



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

L E I Nº 2.333/84

Dispõe sobre: Doação de um imóvel que integra o patrimônio público municipal, com 10.000m², localizado no Jardim Itapura, à Fundação Itaclube para construção de um Núcleo Polí- Esportivo.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, à Fundação Itaclube o imóvel integrante do patrimônio público municipal, com área de 10.000 metros quadrados, sito no Jardim Itapura, nesta cidade, constituído do seguinte roteiro: Começa na rua 07, distante 9,00 m da rua 12; daí segue 136,00 m, confrontando com a rua 07; defletindo à direita, segue em 14,13 m em curva de 9,00 m de raio; daí segue em 56,13 m confrontando com a rua 13; defletindo a direita segue 154,00 m, confrontando com remanescente da área em questão; defletindo a direita segue em 56,16 m confrontando com a rua 12; defletindo a direita segue em 14,13 m, em curva de 9,00 m de raio, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 10.000 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente doação, deverá destinar-se à construção de um Núcleo Polí-Esportivo.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Núcleo Polí-Esportivo dentro do prazo de seis (06) meses, e terminá-lo dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos à partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - A donatária não poderá emprestar, locar, doar e vender o imóvel, objeto da presente doação.

continua fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Art. 5º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio público municipal, com to das as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º - No caso de inadimplemento, por parte da donatária, das disposições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, da presente lei, ficará revogada a presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização.

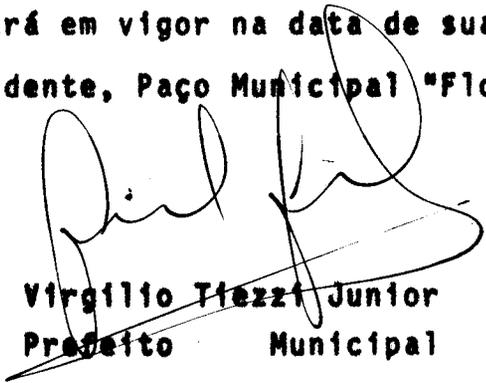
Art. 7º - A escritura pública de doação, deverá obrigatoriamente, ser lavrada dentro do prazo de vinte (20) dias, contados à partir da data do início da vigência da presente lei.

Art. 8º - Quaisquer despesas, referentes à lavratura da escrita pública de doação, ficarão por conta exclusiva da donatária.

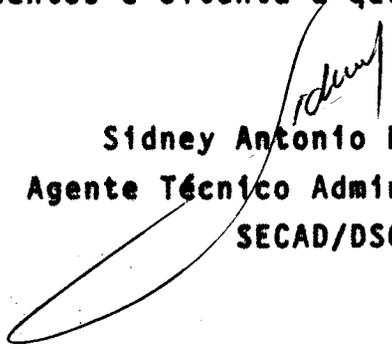
Art. 9º - As eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
13 de junho de 1.984.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal

sl
Registrada e publicada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de junho de hum mil, novecentos e oitenta e quatro.


Sidney Antonio Negrão
Agente Técnico Administrativo
SECAD/DSG

Sidney/.-